



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROTOCOLO nº 5240/2019

REQUISIÇÃO nº 1408/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

CONTRATO nº 153/2019

CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 11.707.894-3 SSP/SP, e CPF nº 016.192.178-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema, nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga – SP, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa **G ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.212.966/0001-06, com sede na Avenida Severino Meirelles, 1246 – sala 11 – Cep 13.670-000, e-mail: contato@genergy.com.br – Fone: (19) 3582-1040, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP, doravante denominada simplesmente de “**CONTRATADA**”, neste ato representada pelo Sr. **CAIO AUGUSTO PROVIDELLO BARIONI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, diretor comercial, nascido aos 30/11/1986, portador da Cédula de Identidade nº 34.080.786-6 - SSP/SP e do CPF nº 362.899.898-04, residente na Avenida Quincas Meirelles, 123 – Bairro Coronel Victor – Cep 13.670-000 – Telefone: (11) 98378-3891 – e-mail: caio@genergy.com.br, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando justo e contratado o quanto segue:

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a **contratação de mão de obra especializada para implantação de iluminação pública no Bairro Parques do Colibris, no Município de Pirassununga, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra**, consoante disposto no anexo “Único”, que integralmente fica fazendo parte deste contrato, não podendo a contratada alegar desconhecimento, esquivando-se de sua fiel observância.

2 - DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

2.1 – A montagem, desmontagem, transporte, manutenção permanente, hospedagem, caso haja necessidade e alimentação dos funcionários, ficará a cargo da contratada.

2.2 – A contratada ficará inteira e diretamente responsável, seja civil ou criminalmente, por danos pessoais, patrimoniais ou morais que eventualmente ocorrerem em decorrência da presente contratação, a quem quer que o reclame.

2.3 – Todas as normas de segurança e medidas necessárias, de forma a não permitir a existência de situações inseguras devem ser adotadas pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.4 - Não reconhece o Município, quaisquer subcontratações por parte da contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

2.5 - O Município exercerá ampla fiscalização, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

2.6 - O ISSQN a ser recolhido deverá ser calculado, com alíquota de 3% (três por cento) sobre o total do contrato. Este imposto será retido no ato do pagamento, de acordo com o artigo 175, da LC nº 81 de 28/12/2007 - Código Tributário Municipal de Pirassununga.

2.7 - Cabe exclusivamente à contratada, toda responsabilidade técnica pela exatidão e perfeição junto à Prefeitura, Conselhos Regionais e afins, nos termos da legislação em vigor, correndo por sua conta todas as despesas pelas omissões eventualmente verificadas.

3 - DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

3.1 - Atribui-se ao presente contrato o valor de **RS 26.837,40 (vinte e seis mil oitocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos)**

3.2 - Fica expressamente estabelecido que, no preço global referente ao objeto contratado estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, incluindo ainda sem qualquer exceção todas as despesas com materiais, pessoal e transporte, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução contratual, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe técnica, e também por eventuais acidentes que envolvam terceiros.

3.3 - O preço constante no item 3.1, será considerado para fins de aferição, faturamento e pagamento, firme e irrevogável.

3.4 - A execução do presente contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei Federal nº 8.666/93 combinado o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

4 - VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência contratual será de **04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato.**

5 - FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

5.1 - A fatura correspondente à totalidade do serviço será paga **30 (trinta) dias** após a realização de todos os serviços constantes do anexo "Único", mediante apresentação de nota fiscal devidamente assinada por um agente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, devendo a Contratada observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

5.2 - Em caso de atraso por parte da Administração no pagamento da fatura, ficará sujeita à atualização monetária com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

5.3 - Entende-se por atraso o período que exceder aquele previsto no subitem 5.1.

5.4 - Por eventuais atrasos injustificados no pagamento, devido à contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do artigo 406, do Código Civil (Lei Federal nº 10.406/02).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5.5 – Ocorrendo antecipação de pagamento, sempre em correspondência à antecipação da execução, o respectivo desconto, seja a requerimento da contratada ou no interesse da Administração, será calculado aplicando-se o índice de 0,01667 por dia de antecipação.

6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os recursos para atender as despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

15.01 Obras

Despesa 651

Categoria Econômica 33.90.39 – 99

Rubrica Orçamentária 15 122 5010 2190

Código Aplicação 3100000 F01 RP

7 - DO GESTOR DO CONTRATO

7.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) **HAROLDO PINTO DE Campos**, portador da cédula de identidade RG nº 18.895.503 – SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 095.752.588-51, no cargo de Engenheiro Eletricista, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

7.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

7.2. Em caso de alteração do Gestor, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

8 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

8.1 – A contratada, obrigará-se-á

8.1.1 – Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto do contrato.

8.1.2 – Permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação durante a montagem, funcionamento e desmontagem da decoração, o que não isentará a contratada de suas responsabilidades, seguindo as orientações e determinações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

8.1.3 – Refazer às suas expensas, o que for executado com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea do Município, sem prejuízo de multas contratuais.

8.1.4 - Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato correrão por conta exclusiva da contratada, e deverão ser pagos nas épocas devidas.

8.1.5 – Responsabilizar-se cível e criminalmente, por todo e qualquer dano causado a membros de sua equipe técnica, a terceiros ou ao Município, decorrentes de dolo ou culpa, ficando expressamente afastada qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do contratante.

9 - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multas, na forma prevista no contrato,

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.4 - Retenção de pagamentos;

9.1.5 - Rescisão do contrato;

9.1.6 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.1.3.

9.2 - Em caso de atraso por parte da contratada na montagem da decoração, desrespeitando-se o cronograma ditado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, ficará a mesma sujeita a Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato a cada dia de atraso, até o limite de 04 (quatro) dias. Extrapolando tal limite, o contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação das demais sanções.

9.3 - Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a contratada na multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, nunca inferior a 5% (cinco por cento), devidamente reajustado a data de aplicação da penalidade.

9.4 - Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a contratada na multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado à data de aplicação da penalidade.

9.5 - As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente

9.6 - Se o Município tiver que ingressar em Juízo, em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará a Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10 % (dez por cento) do valor da causa.

9.7 - As penalidades e multas previstas não tem caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

10 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito do Município, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos.

10.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.2- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

9.1.3 - O atraso injustificado na montagem da decoração.

910.1.4 - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).

10.1.5 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

10.1.6 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

10.1.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10.1.8 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.9 - Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11 - DA TOLERÂNCIA

11.1 - Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

12 - DO FORO

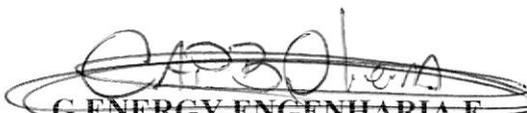
12 - Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Pirassununga, 09 de dezembro de 2.019

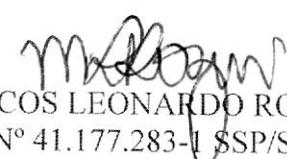

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal


G ENERGY ENGENHARIA E
CONSULTORIA LTDA.

Cnpj nº 05.212.966/0001-06

TESTEMUNHAS:


MARCOS LEONARDO ROZIN
RG Nº 41.177.283-1 SSP/SP


PAULO HENRIQUE TÜCKMANTEL DIAS
RG Nº 9.486.634-X - SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROTOCOLO nº 5080/2019

REQUISIÇÃO nº 1329/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

CONTRATO nº 148/2019

“ANEXO ÚNICO”

Item	Cod. Material	Quant	Unid	Descrição	Vi. Unit.	Vlr. Total
1	1.1.489	1	Sv	Contratação de empresa especializada	26.837,40	26.837,40

Especificação: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviços de implantação de iluminação pública, com fornecimento de mão de obra, veículos/equipamentos especializados e materiais homologados e de primeira qualidade, bem como a devida elaboração de projeto e a respectiva sua aprovação, junto à distribuidora de energia elétrica (Elektro), na instalação de conjuntos de iluminação pública no Bairro Parque dos Colibris – Adjacente ao Bairro Vertentes do Mamonal – Pirassununga/SP. Conforme Termo de referência em Anexo.

PARQUE DOS COLIBRIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1. MATERIAIS					
1.1	LUMINÁRIA INTEGRADA 250W	U	20,00	R\$ 386,10	R\$ 7.722,00
1.2	LÂMPADA VS 250w	U	20,00	R\$ 31,59	R\$ 631,80
1.3	REATOR INTEGRADO 250W	U	20,00	R\$ 87,75	R\$ 1.755,00
1.4	BRAÇO 3M	U	20,00	R\$ 210,60	R\$ 4.212,00
1.5	RELE NF	U	20,00	R\$ 22,81	R\$ 456,20
1.6	CINTA 180	U	40,00	R\$ 38,61	R\$ 1.544,40
1.7	PARAFUSO M16-70	U	40,00	R\$ 7,02	R\$ 280,80
1.8	PARAFUSO M16-45	U	40,00	R\$ 6,14	R\$ 245,60
1.9	CABO FLEX 2,5MM ² 1 KV PT	MT	120,00	R\$ 1,93	R\$ 231,60
1.10	CABO FLEX 2,5MM ² 1 KV BR	MT	120,00	R\$ 1,93	R\$ 231,60
1.11	CONECTOR 4 DERIVAÇÕES	U	80,00	R\$ 29,83	R\$ 2.386,40
TOTAL ITEM 01					R\$ 19.697,40
2. MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS					
2.1	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA	DIAS	2,00	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
2.2	PROJETO E APROVAÇÃO NA DISTRIBUIDORA	U	1,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
2.3	VEICULOS E EQUIPAMENTOS	DIAS	2,00	R\$ 920,00	R\$ 1.840,00
TOTAL ITEM 02					R\$ 7.140,00
TOTAL					R\$ 26.837,40

Valor Total do Contrato R\$ 26.837,40 (vinte e seis mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PROTOCOLO nº 5240/2019

REQUISIÇÃO nº 1408/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

CONTRATO nº 153/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Contratada: G ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO (MONTAGEM E DESMONTAGEM) DE ENFEITES LUMINOSOS, PARA O NATAL 2019, EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP.

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 09 de dezembro de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROTOCOLO nº 5240/2019

REQUISIÇÃO nº 1408/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

CONTRATO nº 153/2019

OBJETO: Contratação de mão de obra especializada para implantação de iluminação pública no Bairro Parques do Colibris, no Município de Pirassununga, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780; Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 09 de dezembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATANTE

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.
RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.
CPF: 016.192.378-06.
Telefone: (19) 3565 8000.
Endereço: Rua Galácio Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.
E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br
E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: CAIO AUGUSTO PROVIDELLO BARIONI DE OLIVEIRA - DIRETOR
COMERCIAL.
RG nº 34.080.786-6
CPF: 362.899.898-04
Data de nascimento: 30/11/1986
Telefone: (11) 98378-3891
Endereço: AVENIDA QUINCAS MEIRELLES, 123 – BAIRRO CORONEL VICTOR – CEP
13.670-000, NA CIDADE DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP
E-mail institucional: contato@genergy.com.br
E-mail pessoal: caio@genergy.com.br

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: G ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ Nº 05.212.966/0001-06

REQUISIÇÃO Nº 1408/2019

PROCESSO ADM. Nº 5240/2019

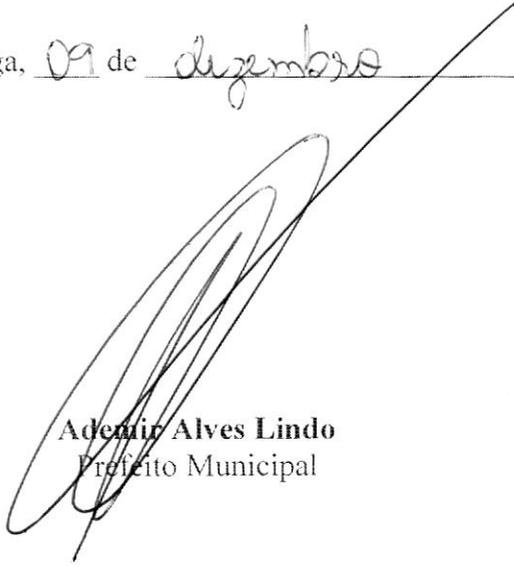
CONTRATO Nº 153/2019

OBJETO: Contratação de mão de obra especializada para implantação de iluminação pública no Bairro Parques do Colibris, no Município de Pirassununga, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra.

VALOR: R\$ 26.837,40 (VINTE E OITO MIL OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 09 de dezembro de 2019.


Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

